



LEI Nº 2.155/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

Reconhece as festas juninas as quadrilhas juninas como manifestação cultural municipal e dá outras providências.

WEMBLEY GOMES COSTA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reconhecidas as festas juninas e as quadrilhas juninas como manifestações culturais do Município de Paracuru

Art. 2º. As festas juninas e as quadrilhas juninas passam a ser consideradas bens de natureza imaterial integrantes do patrimônio cultural do Município de Paracuru, ficando o Poder Executivo autorizado a promover e incentivar tais manifestações culturais, inclusive através de auxílio financeiro, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, 28 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 280501/2024, DE 28 DE MAIO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.155/2024, de 28 de maio de 2024, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 28 de maio de 2024.

WEMBLEY GOMES COSTA

Prefeito Municipal